



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

Rua do Norte, 13, Centro – São Bento do Norte/RN - CEP-59.590-000

CNPJ - 12.702.254/0001-30

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01 de 05 de dezembro de 2025.

Ementa: Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Atenção Integral à Criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de São Bento do Norte e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

O Vereador Luciano Pereira de Aquino Filho, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, vem apresentar a seguinte INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Indica-se que o Executivo encaminhe a esta Câmara Municipal Projeto de Lei criando o Centro Municipal de Atenção Integral à Criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da minuta anexa.

A presente proposição tem natureza não vinculativa, constituindo recomendação formal sobre matéria que, por envolver criação de unidade administrativa, definição de equipes e impacto orçamentário, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo suprir uma necessidade urgente do Município: a inexistência de um equipamento público estruturado para o atendimento especializado de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O TEA exige acompanhamento multiprofissional, terapias baseadas em evidências, estimulação precoce, apoio familiar e inclusão educacional – todos serviços que, conforme o diagnóstico local, não se encontram disponíveis de forma integrada no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

Rua do Norte, 13, Centro – São Bento do Norte/RN - CEP-59.590-000

CNPJ - 12.702.254/0001-30

A criação do Centro Municipal de Atenção Integral à Criança com TEA proporcionará:

Diagnóstico precoce;

Acompanhamento contínuo;

Intervenção multidisciplinar;

Suporte às famílias;

Integração com unidades escolares;

Fortalecimento da rede de atenção à saúde e inclusão.

A natureza da matéria – que envolve estrutura administrativa, equipe técnica, gestão, despesas continuadas e definição de unidade vinculada ao Executivo – insere-se no rol constitucional de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, razão pela qual o instrumento adequado é a presente Indicação.

Diante disso, encaminha-se ao Chefe do Poder Executivo sugestão de minuta de Projeto de Lei, a fim de subsidiar eventual envio da proposta a esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2025.

Luciano Pereira de Aquino Filho
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

Rua do Norte, 13, Centro – São Bento do Norte/RN - CEP-59.590-000

CNPJ - 12.702.254/0001-30

ANEXO – MINUTA DE PROJETO DE LEI SUGERIDO AO EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Atenção Integral à Criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de São Bento do Norte e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Bento do Norte/RN, o Centro Municipal de Atenção Integral à Criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado ao atendimento especializado e multidisciplinar de crianças com diagnóstico confirmado ou suspeita de TEA.

Art. 2º – Finalidades do Centro

O Centro tem como finalidades:

- I – Oferecer atendimento multiprofissional voltado ao desenvolvimento global da criança com TEA;
- II – Promover avaliação, diagnóstico e acompanhamento contínuo;
- III – Oferecer terapias baseadas em evidências científicas;
- IV – Orientar e apoiar pais, familiares e responsáveis;
- V – Colaborar com unidades escolares para favorecer a inclusão educacional;
- VI – Desenvolver ações de promoção, prevenção e cuidado integral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

Rua do Norte, 13, Centro – São Bento do Norte/RN - CEP-59.590-000

CNPJ - 12.702.254/0001-30

Art. 3º – Serviços Oferecidos

O Centro disponibilizará, no mínimo:

- I – avaliação clínica e psicossocial;
- II – intervenção terapêutica individual e em grupo;
- III – elaboração do Plano Terapêutico Individual (PTI);
- IV – atividades de estimulação precoce;
- V – acompanhamento educacional e psicopedagógico;
- VI – orientação familiar.

Art. 4º – Equipe Profissional

O Centro contará com equipe multiprofissional composta por:

- I – Psicólogo;
- II – Fonoaudiólogo;
- III – Terapeuta Ocupacional;
- IV – Neuropediatra, ou, na ausência deste, Pediatra capacitado em TEA;
- V – Assistente Social;
- VI – Psicopedagogo;
- VII – Fisioterapeuta;
- VIII – Enfermeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

Rua do Norte, 13, Centro – São Bento do Norte/RN - CEP-59.590-000

CNPJ - 12.702.254/0001-30

Parágrafo único. A equipe poderá ser ampliada conforme necessidade, mediante regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º – Gestão e Funcionamento

I – O Centro será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação;

II – O Poder Executivo definirá, por decreto, a estrutura administrativa, o local de funcionamento e normas complementares;

III – Poderão ser firmadas parcerias com universidades, entidades sociais, órgãos públicos e instituições especializadas.

Art. 6º – Recursos Financeiros

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá buscar recursos por meio de convênios, programas federais e estaduais, emendas parlamentares e outras fontes legais de financiamento.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.